



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

CONTRATO SUDENE Nº 15/2012

Processo nº 59335.000453/2012-49

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A MAHVLA TELECOMM
CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada **CONTRATANTE**, CNPJ no 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto, **BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**, CPF nº 268.945.484-04, Identidade nº 1.876-290 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de acordo com a Portaria GAB nº 76, de 25 de agosto de 2010 e a empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.077/0001-90, estabelecida na SRTV Sul – Quadra 701, conjunto “L”, Bloco 1, nº 38, sobrelojas 08/09/10 – Edifício. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília/DF, aqui representada por sua Gerente de Unidades de Negócio – UC, Senhora **CHRISTINA LEMES DE DEUS**, portadora da cédula de identidade nº 7844/D – CREA/GO e CPF nº 624.254.551-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de *Solução em vídeo conferencia*, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Nº 59335.000453/2012-49, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do Ministério de Minas e Energia - MME, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de Solução em Vídeo Conferência, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012, do MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transrito:

- a) Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 01/2012 do MME;
- b) Proposta da Contratada, datada de 19/12/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO, PRAZOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, TESTES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO E GARANTIA

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários que integram a Solução, especificados neste Contrato e que constam do **item 3** do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do Ministério de Minas e Energia, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos de cada funcionalidade da solução e que constituem o conjunto de características obrigatórias da solução completa, de acordo com o **Item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos** para entrega e instalação da Solução, a contar da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – As condições de instalação e configuração da Solução/equipamentos, e a realização dos Testes das funcionalidades deverão obedecer rigorosamente às condições e situações descritas no **Subitem 5.2 e Subitem 5.3** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME.

Subcláusula Quarta – A Contratada deverá oferecer Treinamento, para 8 (oito) técnicos do Contratante referente a instalação, configuração e operação dos equipamentos, perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, com fornecimento de material

didático e certificação, de acordo com as orientações descritas no **Item 6** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer Garantia da Solução, serviços de Assistência Técnica e Suporte Técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos de videoconferência e de 12 (doze) meses para as TVs, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, no regime de 08 horas por dia, 5 dias por semana, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, na modalidade “on-site” e serviço gratuito telefônico (0800), de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no **Subitem 5.1** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução completa deverá ser entregue na SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Edifício SUDENE, Recife-PE, mediante prévio agendamento com a Coordenação de Informática, através do telefone (81) 2102-2273.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os equipamentos serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pela SUDENE, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido feitos, os testes de conformidade e verificação final de cada equipamento.

Subcláusula Segunda - Os equipamentos serão considerados como recebidos depois de verificado as características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, após instalados e testados.

Subcláusula Terceira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração da SUDENE, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações da SUDENE.

Subcláusula Segunda - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da SUDENE, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Quarta - Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme

Subcláusula Quinta – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos objeto, do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

Subcláusula Sexta – Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, pois o Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Subcláusula Sétima - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SUDENE.

Subcláusula Oitava - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.

Subcláusula Nona - Apresentar termo de garantia da solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME e Contrato.

Subcláusula Décima - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Subcláusula Décima Primeira - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

Subcláusula Décima Segunda - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

Subcláusula Décima Terceira - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Subcláusula Décima Quarta - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

Subcláusula Décima Quinta - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da Contratante;

Subcláusula Décima Sexta - Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se a Contratante assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a Contratada desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

Subcláusula Décima Sétima - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME;

Subcláusula Décima Oitava - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a instalação e manutenção dos equipamentos contratados;

Subcláusula Décima Nona - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

Subcláusula Vigésima - Indicar preposto, para gerenciar rigorosamente o contrato, e representar a empresa junto ao Contratante, com observância a todas as disposições de serviços constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012 Ministério de Minas e Energia;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, do Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Subcláusula Quarta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

Subcláusula Sexta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de R\$ 162.729,34 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
1	3	Codec de alta definição (HD) para uso em salas de reuniões Tipo 2, conforme especificação do item 4.3 e seus subitens.	1	49.800,00	49.800,00
1	4	Câmera PTZ adicional para terminal de videoconferência para salas médias e grandes, conforme especificação do item 4.4 e seus subitens.	1	14.877,22	14.877,22
1	6	Sistema de gravação digital para sistemas de videoconferência em alta definição, conforme especificação do item 4.6 e seus subitens.	1	64.408,64	64.408,64
1	11	Sistema para travessia de firewall para chamadas de telepresença, conforme especificação do item 4.11 e seus subitens.	1	27.543,48	27.543,48
-	17	Televisor HDTV de LED, conforme especificação do item 4.16	2	3.050,00	6.100,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução de Vídeo Conferência/equipamentos/serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a SUDENE - Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Edifício SUDENE, Recife-PE, CEP:50.670-500, CNPJ 09.263.130/0001-91.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ 162.729,34(cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos) ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo da SUDENE, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04122211120000001, PTRES: 048319, Natureza de Despesa: 449052, Empenho nº 2012NE800806, de 27/12/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da SUDENE, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/installação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MM, e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da SUDENE.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da SUDENE, não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/installação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento de equipamento/installação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2012, do MME, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador de Segurança da Informação da SUDENE, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **160 (cento e sessenta) dias** a partir da sua assinatura pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO –

A Contratada deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – No caso de atraso na entrega da garantia, fica a Administração autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor da SUDENE.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Terceira - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Quarta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Quinta - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o cronograma de desembolso abaixo:

- a) **70%** (setenta por cento) do valor de todos os itens da planilha de preço após a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos;
- b) **20%** (vinte por cento) do valor total após conclusão dos serviços de instalação;
- c) **10%** (dez por cento) do valor total após o termo de aceitação definitivo da solução.

Subcláusula Primeira - Previamente a cada pagamento a ser efetuado será realizada consulta junto ao SICAF, relativamente à situação da empresa Contratada, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o **5º (quinto) dia útil** da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 461.070-9, da agência 2872-X, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da Ata a ser assinada, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da SUDENE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e anulação da Ata.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on-line* no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, a SUDENE descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços da SUDENE;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com a SUDENE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas na Ata de Registro de Preços ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da Garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, em caso de atraso do fornecimento da Solução/ equipamentos/serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor da Ata, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da SUDENE.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a)** o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f)** a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.

- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à SUDENE, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Edifício SUDENE, Recife-PE, mediante prévio agendamento com a Coordenação de Informática, através do telefone (81) 2102-2273.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na SRTV Sul – Quadra 701, conjunto “L”, Bloco 1, n.º 38, sobrelojas 08/09/10 – Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – CEP: 70.340-000 – Brasília/DF, TelefoneS: (61) 2191-4900/2191-4930.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

[Handwritten signatures/initials]

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 28 de dezembro de 2012.



BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES
Coordenador Geral de Administração e Finanças Substituto



CHRISTINA LEMES DE DEUS
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Nome: Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45



